



# CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br) – site: [www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br](http://www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 47/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 38/2025

**SUMULA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ESTABELECE LIMITES E CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta a consignação em folha de pagamento para empréstimos contraídos por servidores públicos municipais junto a instituições financeiras, estabelecendo limites, condições e critérios para autorização

**Art. 2º** - A consignação em folha de pagamento para empréstimos pessoais será permitida aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, desde que observados os seguintes limites:

I – O valor total das consignações facultativas não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal do servidor, respeitado o disposto no art. 120 da Lei nº 28/93;

II – Em casos excepcionais previstos no parágrafo único do art. 120 da Lei nº 28/93, poderá haver ampliação do limite, até o teto previsto no referido dispositivo legal, mediante justificativa formal do servidor e autorização da Administração.

III – À expressa autorização do servidor na ficha funcional;

IV – A menção expressa, no convênio, que a Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda ou exoneração do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável, bem como, que a administração municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados;

**V – Que o número máximo de parcelas pactuada para pagamento do valor do empréstimo não seja superior a 84 (oitenta e quatro) meses ou, nos casos de provimento não efetivo limitado ao prazo do contrato temporário ou mandato, prevalecendo sempre o menor. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025);**

VI – Que as condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessando.

Parágrafo Único. As consignações somente poderão ser efetivadas mediante autorização expressa, individual e formal do servidor, contendo o valor, a finalidade e o prazo da operação.

**Art. 3º** As instituições financeiras interessadas em operar consignações em folha



# CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br) – site: [www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br](http://www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

deverão:

I – Estar autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;  
II – Apresentar requerimento formal ao Poder Executivo Municipal, com os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social;
- b) Inscrição no CNPJ;
- c) Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;
- d) Declaração de não exclusividade em contratos firmados com o Município;
- e) Termo de compromisso de cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4º** É vedada a celebração de contratos de exclusividade entre o Município e as instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** As instituições financeiras autorizadas deverão encaminhar ao Município, mensalmente, relatório contendo:

- I – Contratos de empréstimos consignados ativos;
- II – Valores consignados individualmente;
- III – Saldos devedores;
- IV – Outras informações relevantes para fiscalização.

**Art. 6º** As instituições financeiras já cadastradas e com contrato vigente com o Município na data da publicação desta Lei, poderão manter suas operações pelo prazo remanescente do contrato, devendo se adequar às exigências desta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Após o prazo previsto no caput deste artigo, a continuidade das operações ficará condicionada ao cumprimento integral das exigências aqui estabelecidas, incluindo participação em eventual chamamento público posterior.

§ 2º O Município deverá notificar formalmente tais instituições sobre a necessidade de adequação.

**Art. 7º** As disposições desta Lei serão aplicadas em conformidade com o disposto nos artigos 117 a 120 da Lei nº 28/93, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Diamante do Norte.

Parágrafo único. Eventuais divergências entre esta Lei e a legislação vigente deverão ser sanadas mediante regulamentação do Poder Executivo, respeitada a hierarquia normativa

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá desenvolver campanhas educativas, ações de orientação financeira e políticas preventivas voltadas à redução do superendividamento dos servidores públicos municipais, em parceria com instituições financeiras, órgãos de controle e entidades educacionais.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão incluir a realização de palestras, distribuição de material informativo e oferta de consultoria financeira aos servidores interessados.

**Art. 9º** É vedado às instituições financeiras realizarem abordagem direta, presencial ou remota, nas repartições públicas municipais, com o intuito de ofertar ou induzir contratação de empréstimos consignados, salvo mediante agendamento autorizado



# CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br) – site: [www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br](http://www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

pelo servidor.

**Art. 10.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou a constatação de irregularidades nas operações poderá ensejar a suspensão imediata das operações da instituição junto ao Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de julho de 2025.

EDUARDO BONO DA SILVA  
**Presidente da Câmara Municipal**